

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

BENJAMIN INTERMEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Julho/2023)

Sumário

I. OBJETIVO.....	1
II. REGRAS GERAIS.....	1
A. REGRAS PARA INVESTIMENTO.....	2
1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	2
2. INVESTIMENTOS VEDADOS.....	2
B. RECOMENDAÇÕES.....	3
C. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA COORDENADORA	4
D. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	4
III. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
IV. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA	5

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) é determinar normas e procedimentos para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) e da própria Benjamin Intermediação de Valores Mobiliários Ltda. (“Coordenadora”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e de coordenadora líder desenvolvida pela Coordenadora, com as aplicações realizadas para os clientes da Coordenadora, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Coordenadora.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Coordenadora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Coordenadora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Coordenaodra, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, conforme definidas no Manual de Controles Internos da Coordenadora.

Esta Política destina-se a todos os Colaboradores, abrangendo também todos os empregados, menores aprendizes, estagiários, administradores, controladores e terceiros contratados pela Coordenadora.

II. REGRAS GERAIS

A fim de evitar e mitigar conflitos de interesses reais e notados entre as aplicações realizadas para os clientes e os investimentos realizados pelos Colaboradores, a Coordenadora adotou esta estrita Política para nortear os investimentos realizados pelos Colaboradores. O *insider trading* e suas derivações são punidos nas esferas cível, administrativa e penal, por meio da regulamentação aplicável.

Esta Política é dividida em assuntos considerados relevantes no que envolve compra e venda de valores mobiliários pelos Colaboradores e pela própria Coordenadora, os quais são abordados abaixo.

A. REGRAS PARA INVESTIMENTO

Os investimentos dos Colaboradores e pela própria Coordenadora devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais e, quando aplicável, devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Coordenadora.

1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”):

- Fundos de Investimento;
- Títulos Públicos;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- Ações e derivativos (como hedge) com visão de posicionamento superior a 30 (trinta) dias; e
- Compra ou venda de câmbio à vista.

2. INVESTIMENTOS VEDADOS

É expressamente proibido quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores em qualquer ativo financeiro presente em lista de ativos restritos (“*Blacklist*”), pelo prazo em que constarem da referida lista, a qual será definida pelo Diretor de Compliance, conforme definido no Contrato Social da Coordenadora, e estará disponível para consulta pelos Colaboradores.

Adicionalmente, é vedado o investimento pelos Colaboradores nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizados e estabelecidas as condições por escrito pela área de Compliance, ou nos casos de exceções previstos na regulamentação em vigor:

- Negociar com valores mobiliários objeto de oferta que a Coordenadora esteja participando até a publicação do anúncio de encerramento;
- Negociar com valores mobiliários cuja remuneração ou cotação possa ser afetada por decisão, ato ou fato de que o Colaborador tenha conhecimento em razão de cargo na Coordenadora;
- Negociar valores mobiliários de emissor ou ofertante e/ou da mesma espécie do objeto da oferta pública nesta referenciados, conversíveis ou permutáveis que o Colaborador possua informações privilegiadas ou confidenciais;
- Negociar valores mobiliários que a Coordenadora tenha conhecimento de informações privilegiadas.

As restrições à negociação estabelecidas acima aplicam-se também às sociedades controladas, controladoras e sociedades sob controle comum com a Coordenadora que atuem no mercado financeiro ou de capitais.

Adicionalmente, os Colaboradores estão impedidos de investir ou realizar operações com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas (*insider trading*), obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Coordenadora.

Toda solicitação de aprovação deverá ser encaminhada à área de compliance, por meio de e-mail específico desta área.

Dentre as condições que poderão ser estabelecidas, podem ser considerados: (i) prazo para execução da ordem (24 horas para ativos líquidos e ordem válida até o cancelamento para ativos ilíquidos); e, (ii) período mínimo de manutenção do ativo na carteira de investimentos do Colaborador, dentre outras condicionantes.

Ainda é expressamente vedado a qualquer Colaborador, em qualquer hipótese, comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, influência, poder de decisão ou poder de representação, ativos sobre os quais possua informações confidenciais ou privilegiadas.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como “front running”, “*insider trading*” e “*insider information*” e são consideradas como conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do Colaborador da Coordenadora, de informação privilegiada em relação aos clientes da instituição e do mercado de capitais.

Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a Coordenadora, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

B. RECOMENDAÇÕES

- Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão ser norteados para longo prazo e não na especulação de curto prazo.
- Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam prejudicar o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, comprometer seu desempenho no trabalho.
- O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Coordenadora.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativo não classificado na presente Política, o Diretor de Compliance deverá ser consultado. Qualquer exceção às regras estabelecidas deve ser submetida à apreciação do Diretor de Compliance.

C. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA COORDENADORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Coordenadora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

D. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O Colaborador deverá seguir o disposto nesta Política em relação aos investimentos permitidos e os vedados.

Os Colaboradores da Coordenadora deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como permitir acesso da Coordenadora às demais informações que esta entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações Anuais de Investimento e de Endividamento Pessoais refletem a realidade.

Por ocasião de sua contratação o Colaborador, assinará o termo referente ao seu compromisso com esta Política, devendo atestar por escrito, ter lido e compreendido as suas condições, obrigando-se a cumpri-las e a respeitá-las. O referido termo é abordado no **ANEXO II do Manual de Compliance**.

A **frequência** deste procedimento/monitoramento será por ocasião de contratação de novo Colaborador, e será de periodicidade anual, entre os meses de dezembro e janeiro, atestando-se a atualização das informações dos investimentos pessoais.

O **registro** deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e serão arquivados em pasta digital relacionada ao assunto. A **evidência em caso de desvio de regras** será analisada pelo Diretor de Compliance, assim como o processo disciplinar envolvendo o Colaborador.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política será submetida à revisão anual ou períodos inferiores a este pelo Diretor de Compliance, ou sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afete a mesma.

Todos os Colaboradores recebem uma cópia desta Política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com o Diretor de Compliance.

Versão

Versão	Data	Modificações
01	Julho/2023	Original.

IV. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161/2021 (“Resolução CVM 161”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA; e
- (iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Coordenadora.